



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

UNIDADE AUDITADA: **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**
MUNICÍPIO/UF: **RIO DE JANEIRO/RJ**
PARECER Nº **201503918**
EXERCÍCIO: **2014**

Em conformidade com o disposto no art. 82 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento do conteúdo das contas e das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, bem como no Parecer do Dirigente da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade citada acima.

Brasília, 29 de Setembro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

EDUARDO BRAGA
Ministro de Estado de Minas e Energia

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201503918

Unidade(s) Auditada(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

Ministério Supervisor: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2014 e 30/12/2014 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Considerando as análises realizadas, foram registradas as seguintes constatações sem impacto na gestão:

- Ausência de reunião do Conselho de Administração para discussão da avaliação da Diretoria Executiva, em desacordo com o previsto no § 3º do art. 20 do Estatuto Social. (item 1.1.1.2)

- Ausência reiterada de informações que deveriam compor o Relatório de Gestão da Empresa, principalmente quanto à deliberação do Acórdão 1089/2012 - Plenário. (item 2.1.1.1)

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**.

Rio de Janeiro (RJ), 01 de setembro de 2015.

FABIO DO VALLE VALGAS DA SILVA

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503918

Unidade Auditada: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Ministério Supervisor: Ministério de Minas e Energia - MME

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Ministro Carlos Eduardo de Souza Braga

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, de Furnas Centrais Elétricas S.A., expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Quanto aos avanços mais significativos da gestão avaliada, especialmente quanto aos resultados das políticas públicas executadas por intermédio de suas ações finalísticas no exercício de 2014, merece destaque o Plano de Negócios e Gestão (PNG) 2014-2018, o qual foi desenvolvido observando premissas e variáveis mais recentes sob os aspectos econômico-financeiros, comerciais, regulatórios e técnicos, incluindo a nova realidade legal e regulatória trazida pela Lei n.º 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e tendo como um dos objetivos a recuperação do LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) de Furnas a níveis anteriores à referida lei. Em 2014, a Companhia expandiu sua capacidade instalada de geração em 1.772,88 MW, além de 18.911,29 MVA de capacidade de transformação em subestações e 39 km de linhas de transmissão.

3. Os exames realizados na Unidade Jurisdicionada evidenciaram fragilidades que, embora não tenham impactado diretamente nas políticas públicas executadas por Furnas, aumentam os riscos da gestão. Verificou-se a ausência reiterada de informações que deveriam compor o Relatório de Gestão da empresa, principalmente quanto à deliberação do Acórdão n.º 1089/2012-TCU-Plenário, além da não realização de reunião do Conselho de Administração para a avaliação da atuação dos membros da Diretoria Executiva, em desacordo com o previsto no § 3º do art. 20 do Estatuto Social.

LD

4. As principais causas estruturantes das situações evidenciadas estão relacionadas, em última análise, ao tratamento inadequado pela Empresa das informações que devem compor o Relatório de Gestão, especificamente as relativas às determinações/recomendações dos órgãos de controle interno e externo, e ao entendimento inadequado da atribuição do Conselho de Administração, no que diz respeito à avaliação da Diretoria Executiva. Por isso, recomendou-se à Furnas que fizesse constar, anualmente, em seu Relatório de Gestão, informações sobre as decisões interlocutórias e desdobramentos que porventura ocorram no curso da Ação de Cobrança em desfavor da Caixa de Assistência dos Funcionários de Furnas - CAEFE, até a decisão final, conforme determinação exarada no Acórdão n.º 1089/2012-TCU-Plenário. Além disso que, nos próximos Relatórios de Gestão, informe todas as recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno, estando pendentes ou não de atendimento. Por fim, recomendou-se que a companhia estabeleça rotina para avaliação da atuação dos membros da Diretoria Executiva, no âmbito do Conselho de Administração, após as avaliações individuais, conforme prevê o § 3º do art. 20 do Estatuto Social de Furnas e o item 2.2.3 do Manual de Avaliação de Desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Eletrobras.

5. No que se refere ao Plano de Providências Permanente - PPP, das 14 recomendações expedidas pela CGU que ainda encontravam-se em monitoramento, três tiveram seu monitoramento finalizado, mas continuarão a ser acompanhadas pela Auditoria Interna, e somente quatro foram atendidas. No entanto, há situações pendentes de análise pelo órgão de controle interno, além de recomendações que foram canceladas, reiteradas, além daquelas cujo prazo de atendimento foi prorrogado ou que encontram-se dentro do prazo.

6. Com base no disposto no artigo 14 da Resolução TCU n.º 234/2010 e no artigo 9º, § 6º, da Decisão Normativa TCU n.º 140/2014, esta Controladoria e o Tribunal de Contas da União – TCU acordaram que, em virtude do ajuste no escopo da Auditoria Anual de Contas de Furnas relativa ao exercício de 2014, a avaliação dos controles internos administrativos da unidade não seria objeto de exame.


7. Com relação às práticas administrativas que impactaram positivamente na gestão avaliada, destaca-se o cumprimento antecipado dos acordos de desmobilização da mão-de-obra firmados entre Furnas, Ministério Público do Trabalho - MPT e a Federação Nacional dos Urbanitários - FNU. O desligamento paulatino compreende, aproximadamente, 1.305 terceirizados, no período de 2014 a 2018. Em 2014, a estatal atingiu a meta prevista, que era de 130 desligamentos. Apesar do cumprimento da meta de 2014, a Estatal foi alertada de que poderá ter dificuldade em atingir a meta de desligamentos de 2015, posto que deverá efetuar 115



desligamentos entre julho e dezembro deste ano, sendo que no 1º semestre a empresa desligou somente três funcionários.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília, 09 de setembro de 2015.



WAGNER ROSA DA SILVA
Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura